LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2008 - SUBSTITUTIVA

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, *e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2° - O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, nos termos dos Arts. 31, 70 a 75 da CF, 52 da CE, combinado com Art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Art. 1°, IV da Lei Municipal n° 1.708/2007.

Art. 3º - entende-se por Sistema de Controlo Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações diretas e indiretas, de forma integrada, compreendendo todo o sistema administrativo público.

Parágrafo Único – os poderes referidos no caput deste Artigo deverão se submeter ás disposições desta lei e as normas de padronização de procedimentos e rotinas incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, devendo:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;

VIII – Acompanhar o cumprimento das transferências ao Poder Legislativo Municipal;

IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação geral, denominado Controladoria Geral de Controle Interno Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
II - Unidade Operacional, constituída por:
II.1 - Órgãos integrados auxiliares, denominados Unidades Setoriais do Sistema de Controle (UCI), serão responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Geral de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

§ 1º - O Controle Interno instituído no Poder Executivo e entidades da administração direta e indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno (UCI).

§ 2º - As unidades setoriais do Executivo e da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Geral de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º - Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, 03 (três) vagas de Agente de Controle Interno, que possua escolaridade superior, com formação em Ciências Contábeis, Administração e Direito, cujo valor salarial será definido em regulamento próprio.

Art. 6º - Fica criada uma vaga para o Cargo de Controlador Geral de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os agentes de Controle Interno, cujo valor salarial, será definido em regulamento próprio.

Art. 7º - Fica criada uma vaga para o cargo de Assessor Jurídico, para atuar junto a Controladoria Geral de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal cujo valor salarial, será definido em regulamento próprio.

Art. 8º - As orientações da Controladoria Geral de Controle Interno serão formalizadas através de Instruções Normativas, as quais, uma vez aprovadas pelo colegiado do Sistema do Controle Interno, possuirão caráter normativo.

Art. 9º - As unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI) são as que compõem a administração pública de acordo com sua estrutura organizacional no Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Cada Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno (UCI), será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferiores ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

§ 2º - O servidor responsável pela Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno (UCI) deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Controladoria Geral de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada uma das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI) indicará o servidor responsável pela unidade, o qual fará jus a uma gratificação, que será estabelecida em regulamento próprio.

§ 4º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 11 - Os representantes das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno (UCI), ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Geral de Controle Interno, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controladoria Geral de Controle Interno deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Art. 12 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 13 - No mês de janeiro de cada ano, a Controladoria Geral de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Art. 15 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de controle Interno exercer:

I – Atividade Político Partidária;
II – Patrocinar causa contra a Administração Publica Municipal.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta lei.

Art. 17 - Até o provimento dos cargos mediante Concurso Público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Controladoria Geral de Controle Interno, serão exercidas por uma comissão especial provisória composta por servidores da Prefeitura, sem ônus para o erário público desde que preencha as qualificações para o exercício das funções.

Art. 18 - Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico, para esse fim.

Art. 19 - As despesas da Controladoria Geral de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento fiscal do Município.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- Ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as leis Municipais n°s 1.736/07 e 1.743/07.

Gabinete do Prefeito de Barra do Bugres -MT, 27 de fevereiro de 2008.

ANICETO CAMPOS DE MIRANDA
Prefeito Municipal